

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**ITUPEVA**

18 DE OUTUBRO DE 2019

ANO I | EDIÇÃO 19



# Prefeitura de **ITUPEVA**

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Atos Administrativos</b>	<b>9</b>
<b>Decisões</b>	<b>9</b>

## PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.164, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

*Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do Município de Itupeva, deverão fixar permanentemente em local visível e de fácil acesso ao público, placa com o número telefônico do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição, na seguinte forma:

“CONSELHO TUTELAR

NÚMERO DO TELEFONE”

Parágrafo único. A alteração do número de telefone do Conselho Tutelar, obriga os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo alterarem e atualizarem as informações constantes na placa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de alteração.

Art. 2º A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ter dimensões mínimas de 80x50cm e ser legível, com caracteres compatíveis.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimentos de ensino privado, acarretará em multa equivalente a 10 (dez) UFRMs, por dia.

§1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º Os valores arrecadados através das multas aplicadas aos estabelecimentos serão encaminhados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

§3º No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada e caracterizada como infração disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, a partir da publicação para afixarem a placa com o número de telefone do Conselho Tutelar.

Lei nº 2.164/19 02

Art. 5º O poder público e os estabelecimentos de ensino mencionados nesta Lei, poderão realizar ações educativas e de conscientização sobre a atuação e importância do conselho tutelar para a sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 14 de outubro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 2.165, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

*Denomina a Rua 04 (quatro) do Residencial Jardim Itália, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de RUA PASQUALE LEONE.*

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Rua 04 (quatro), do Residencial Jardim Itália, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se RUA PASQUALE LEONE.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o mapa de localização, memorial descritivo da via pública a ser denominada, bem como a biografia do cidadão homenageado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 14 de outubro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### ANEXO À LEI Nº 2.165

BIOGRAFIA:

PASQUALE LEONE.

Nasceu em 11/02/1932, na comuna de Torraca na Itália, filho do Sr. Domenico Leone e Sra. Rosa Maria Bianco.

Na sua terra natal estudou até o ensino médio, de religião católica, mudou-se para Itupeva/SP, no ano de 1956, quando essa cidade ainda era apenas um distrito da cidade de Jundiaí/SP. Residiu na Fazenda Ribeirão, onde exerceu a sua atividade de lavrador, principalmente no plantio e cultivo de uva.

Retornou à sua terra natal no ano de 1958, casou-se com a Sra. Maria Felícia Cardino, na Igreja de São Pedro.

Pai de quatro filhos: Domenico Leone, Rosalda Leone, Maria Maddalena Leone e Monica Leone, sempre foi um homem de grande respeito e admirado por todos de sua comunidade.

Em Itupeva, cidade onde residiu por aproximadamente doze anos, foi uns dos pioneiros na lavoura de uva, principalmente na Fazenda Ribeirão, onde com seus familiares produzia uva de excelente qualidade.

Homem do campo, gostava muito do que fazia na lavoura de uva, e nas horas de lazer gostava de reunir familiares para

momentos de descontração e de descanso.

Cidadão consciente de seus direitos e deveres, sempre fez questão de participar de assuntos para o bem comum de sua comunidade, participava também de eventos tradicionais e religiosos.

Faleceu no dia 28/09/1993, em Sapri, na Itália, deixando um legado de simplicidade e honestidade.

**OS REIS DA QUADRA**

GINÁSIO DE ESPORTES DORIVAL RAYMUNDO

VELHA GUARDA X PSG ITUPEVA

SEXTA-FEIRA, 01/11 | ÀS 19H45

OS REIS DA QUADRA FUTSAL

PSG ITUPEVA F.C. FUNDADO 17.01.17

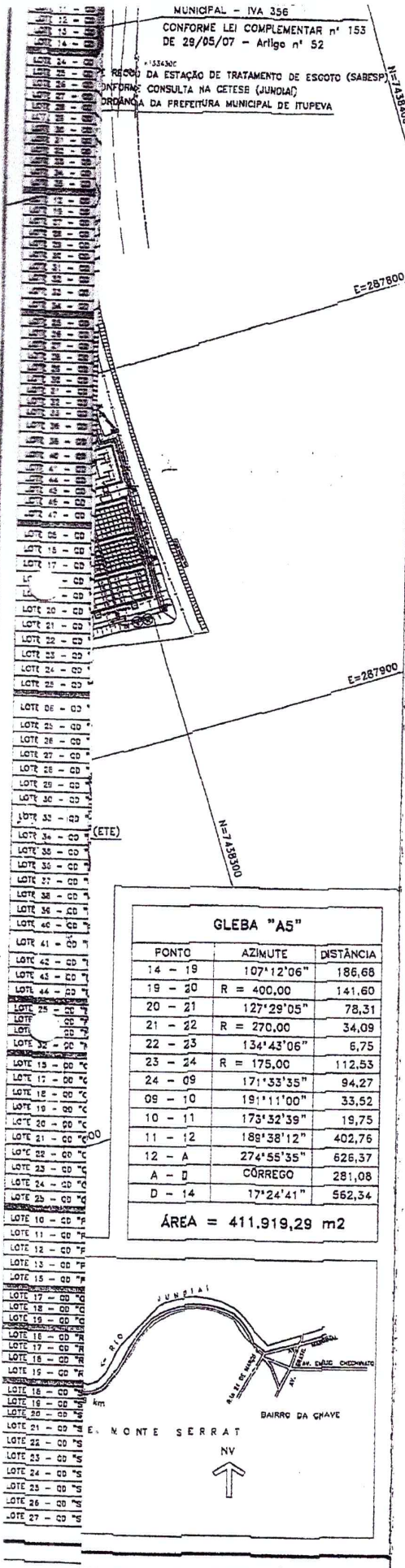
VELHA GUARDA

PSG

Prefeitura de  
**ITUPEVA**



| Secretaria de Esportes e Lazer



2.3.1	ÁREA VERDE	68.200,00	20,00
2.3.1.1	ÁREA VERDE FORA DE A.P.P.	67.096,86	19,68
2.3.1.2	ÁREA VERDE DENTRO DE A.P.P.	1.103,14	0,32

**LEGENDA**

→ SENTIDO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA PLUVIAL

□ LOTES RESIDENCIAIS

□ LOTES COMERCIAIS

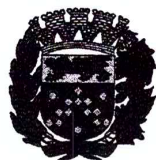
□ LOTES NÃO RESIDENCIAIS

OBS.: PLANTA COM BASE ALTIMÉTRICA E REFERÊNCIA DE NÍVEL OFICIAL EMPLASA

ANEXO 1 LEI N° 2.105/2019

<b>URBANIZAÇÃO</b>		<b>FOLHA</b> 02/05
ASSUNTO: PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL JARDIM ITÁLIA"		
LOCAL: ESTRADAS MUNICIPAIS - IVA 354 E IVA 356, S/N° GLEBA "A5" - BAIRRO MONTE SERRAT ITUPEVA/SP		
PROPRIETÁRIO: JPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Matrícula n° 103.314 do Cartório do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)		
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.13.001.1654.001-9	ESCALA = 1:1000	DEZEMBRO / 2010
<b>SITUAÇÃO</b>	<p>Declaro que a aprovação do projeto não implica, no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno. Declaro estar ciente que a responsabilidade pelo observância das disposições estabelecidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como pelas demais disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal, e das normas técnicas aplicáveis é do autor, do responsável técnico e do proprietário.</p> <p>PROPRIETÁRIO, JPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 05.259.421/0001-95</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO PASCOAL SUENSON CPF: 003.155.209/68</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: ARNALDO LUIZ ROMERA CPF: 591.982.598/34</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ AFONSO DAVO CPF: 723.232.998/91</p> <p>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</p> <p><b>IMPLANTAR AGRIMENSURA E PROJETOS S/S LTDA EPP</b> CREA: 11949-15 INSC. ISSOR: 5.4.0000485-4 ART: 92221220100778551 ENGENHEIRO AGRIMENSOR CARLOS HUMBERTO DE CARVALHO JUNQUEIRA CREA: 0641159952 IMPLANTAR@IMPLANTAR.ENG.BR FONE/FAX: (011)4321-2021</p>	
VIDE AO LADO		
<b>ÁREAS (M2)</b>		
VIDE QUADRO DE ÁREAS		
<b>EM SUBSTITUIÇÃO</b>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA		
DIRETORIA DE OBRAS		
APROVADA	PROCESSO N°	
	11635/2011	
	DIRETORIA DE OBRAS	
	Em 10/04/13	
CÍCERO P. PETRICA ARQUITETO E URBANISTA Diretor de Obras Pres. Itupeva Municipal de Itupeva		





**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Habitação, Obras  
e Urbanismo

ANEXO I - LEI N°  
2105 / 2019

### Memorial Descritivo

**Proprietário da Área:** Prefeitura Municipal de Itupeva

**Rua 04** (Matrícula nº 138.391 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)

**Bairro:** Jardim Itália

A **Rua Quatro (04)** tem início no ponto localizado na lateral da Viela 9 junto à divisa do Lote 01 da Quadra C; deste ponto segue em reta com distância de **20,00m**, confrontando com a Viela 9, deflete à direita e segue em reta com distância de **9,96m**, confrontando com o Lote 33 da Quadra B, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, confrontando com os Lotes 33 e 32 da Quadra B, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 32 da Quadra B, segue em reta com distância de **226,34m**, confrontando com os Lotes 32 ao 19 da Quadra B, com a Rua 01 (trecho "3") e com os Lotes 11 ao 07 da Quadra R, segue em curva à direita com desenvolvimento de **104,00m** e raio de **125,07m**, confrontando com os Lotes 07 ao 03 da Quadra R, com a Rua 10 (trecho "1") e com os Lotes 07 ao 04 da Quadra P, segue em curva à direita com desenvolvimento de **111,00m** e raio de **211,41m**, confrontando com os Lotes 04 ao 01 da Quadra P, com a Rua 05 (trecho "2") e com os Lotes 12 ao 09 da Quadra J, segue em curva à direita com desenvolvimento de **8,58m** e raio de **65,00m**, confrontando com os Lotes 09 e 08 da Quadra J, segue em reta com distância de **59,92m**, confrontando com os Lotes 08 ao 02 da Quadra J, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 02 da Quadra J, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, confrontando com os Lotes 02 e 01 da Quadra J, segue em reta com distância de **10,72m**, confrontando com o Lote 01 da Quadra J, deflete à direita e segue em reta com distância de **20,05m**, confrontando com a Área Verde 03, deflete à direita em reta com distância de **9,32m**, confrontando com o Lote 47 da Quadra I, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, confrontando com os Lotes 47 e 46 da Quadra I, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 46 da Quadra I, segue em reta com distância de **59,92m**, confrontando com os Lotes 46 ao 43 da Quadra I, com a Viela 5 e com os Lotes 42 e 41 da Quadra I, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **6,60m** e raio de **50,00m**, confrontando com os Lotes 41 e 40 da Quadra I, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **103,12m** e raio de **196,41m**, confrontando com os Lotes 40 ao 37 da



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Habitação, Obras  
e Urbanismo

ANEXO A LEI  
2165 / 2019

Quadra I, com a Rua 05 (trecho "1") e com o Lote 02 da Quadra Q, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **91,52m** e raio de **110,07m**, confrontando com os Lotes 02 e 01 e com os Lotes 21 e 20 da Quadra Q, segue em reta com distância de **226,34m**, confrontando com os Lotes 20 ao 16 da Quadra Q, com a Rua 01 (trecho "2") e com os Lotes 15 ao 02 da Quadra C, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 02 da Quadra C, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, confrontando com os Lotes 02 e 01 da Quadra C, segue em reta com distância de **10,04m** até o início desta descrição, confrontando com o Lote 01 da Quadra C, encerrando uma área de **8.211,29m<sup>2</sup>**.

**ENGº KLEBERSTON RENATO DA SILVA**  
Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo  
CREA/SP Nº 506.227.439-7

## Atos Administrativos

### Decisões

#### Processo número 14611/2019

##### Decisão.

1. Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano nominado LOTEAMENTO BARÃO DA BOA VISTA

2. Nos termos do §2º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 como sendo REURB DE INTERESSE ESPECIFICO (Reurb-E), conforme o disposto no inciso II do artigo 13 do mesmo diploma legal.

3. Delego para o senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Percy José Cleve Küster, a prática dos demais atos do presente procedimento.

4. Referido parcelamento do solo urbano foi implantando em imóvel rural nominado SÍTIO BOA VISTA, antigo lote de terras desmembrado da Fazenda Rio da Prata, bairro da Prata, neste município e comarca.

5. Referida gleba possuía área de 35 hectares e é melhor descrita na matrícula número 7.530 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição imobiliária de Jundiá.

6. A área anteriormente era propriedade de Eodir Nogueira de Sousa, Maria Aparecida Nogueira Sousa, Eduardo José Nogueira Sousa e Eliana Aparecida Nogueira Sousa, que em 1 de setembro de 2004 constituíram a empresa requerida para quem, como forma de integralização do capital social, transferiram o imóvel objeto do parcelamento do solo urbano em discussão.

7. No dia 22 de abril de 1.987, a requerida solicitou ao município de Itupeva aprovação de projeto para a implantação na mencionada gleba de chácaras de 5.000m².

8. No dia 6 de setembro de 1988, através do Decreto nº 791, de 6 de setembro de 1988, o município de Itupeva aprovou o projeto de loteamento e arruamento denominado BARÃO DA BOA VISTA.

9. Destaque-se, pela relevância, que no memorial descritivo apresentada para a devida aprovação constou que:

"A ordenação do processo de urbanização visa a proteção ambiental mediante o controle dos recursos naturais, observado neste projeto.

A criação desta urbanização aumentará consideravelmente o sistema tributário da região estimulando o desenvolvimento urbano do município sem desfigurar a região que uma área essencialmente recreativa e agrícola, devido isto o loteamento pretendido é de chácaras de 5.000,00m², para formação de sítios de recreio" (Grifamos).

10. O parcelamento do solo em comento foi registrado no dia 29 de agosto de 2001, conforme registro R-9 da matrícula

7.530 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá.

11. Apartir do ano 2006, com a edição da Lei Complementar do município de Itupeva número 111/2004, foram expedidas certidões pela Diretoria de Obras da Prefeitura de Itupeva aprovado o desdobro de vários lotes, conforme destacado abaixo:

Lote 7ª	1.627,78m²
Lote 7B	1.478,73m²
Lote 7C	1.700,64m²
Lote 40ª	1.327,27m²
Lote 40B	1.751,56m²
Lote 40C	2.194,60m²
Lote 8ª	1.448,43m²
Lote 8B	1.691,47m²
Lote 8C	1.877,31m²
Lote 39ª	1.041,22m²
Lote 39C	1.043,07m²
Lote 39D	1.259,52m²
Lote 39E	1.485,46m²
Lote 14ª	1.704,82m²
Lote 14B	1.307,96m²
Lote 14C	1.903,76m²
Lote 15ª	1.944,41m²
Lote 15B	1.480,02m²
Lote 15C	1.431,95m²

12. Essas autorizações para desdobro – destaque-se de passagem, ilegais, no entanto, não foram registradas no prazo de 180(cento e oitenta dias) gizado pelo artigo 18 da Lei número 6.766/79 e, desse modo, perderam sua eficácia jurídica.

13. A despeito dessa irregularidade a loteadora, na pessoa de seu sócio administrador senhor MARCO ANTÔNIO CARDOSO, com as certidões emitidas pela Diretoria de Obras do Município de Itupeva, passou a alienar para terceiros lotes com metragens (1.000m²) inferiores àquelas constantes do ato de aprovação, dando a entender que estava autorizado a tanto pelo município de Itupeva.

14. Desse modo, o projeto aprovado indicava a existência de 45(quarenta e cinco) lotes.

15. Com os ilegais desdobros, infelizmente, esses 45(quarenta e cinco) lotes, ao longo dos anos, se transformaram em mais de duas centenas de lotes.

16. A regularização antes do advento da Lei n.º 13.465/2017 implicava no percorrer de verdadeira via crucis para a efetiva regularização.

17. Pois bem.

18. O Loteamento Barão da Boa Vista é parcelamento irregular consolidado havia mais de 32(trinta e dois) anos.

19. Sua confrontação perimetral é respeitada por todos os confrontantes.

20. Trata-se de núcleo urbano informal devidamente consolidado, sendo certo que os titulares de partes ideais, em verdade, são titulares de áreas certas, definidas e cujas medidas e limites divisórios são respeitados pelos demais titulares de partes ideais.

21. É de se considerar que a Lei número 13.465/2017 elegeu como meta, como escopo, (a) a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e (b) a titulação de seus ocupantes.

22. Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – Reurb -, exatamente com o escopo de promover a efetiva titulação dos titulares de partes ideais decorrentes de desdobro Loteamento Barão da Boa Vistas.

23. Deixo de determinar o efetivo cumprimento do determinado pelo §2º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, haja vista (a) se tratar alienação, em sede de desdobro, de partes ideais de gleba devidamente matriculada sob número, 7.530 e (b) o perímetro da gleba especializado na matrícula 7.530 respeitando pelos confrontantes desde a abertura do folio em comento.

24. Determino ao Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que promova os atos necessários para o atingimento da regularização fundiária em comento.

25. Existindo ação civil pública, inclusive, com sentença que ainda não transitou em julgado, noticie-se ao Poder Judiciário a instauração do procedimento de regularização fundiária.

26. Anoto, por fim, que a classificação do presente projeto de regularização em REURB-S é tão somente em relação à necessidade de abertura de novas matrículas, sendo que a implementação ou complementação de obras de infraestrutura serão, a seu tempo, cobradas do empreendedor.

27. Dê-se a necessária publicidade.

Itupeva, 15 de outubro de 2019.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

**OUTUBRO**

**ROSA**

Mês de Combate ao

**CÂNCER DE MAMA**

Prefeitura de  
**ITUPEVA**



| Secretaria de Saúde